



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

LEI Nº 379 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado
no placar da Prefeitura Municipal na presente
data. Campo Limpo de Goiás.

19/03/2021

Serviço de Expediente

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE BAIXA
E ALIENAÇÃO DOS BENS QUE ESPECIFICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu,
PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal autorizados a efetuarem a baixa e alienação dos bens constante no anexo único da presente lei, os quais são declarados inservíveis e imprestáveis ao serviço público.

Parágrafo único - Após a baixa os referidos poderes efetuarão a atualização e reavaliação da relação de bens e equipamentos permanentes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
em 19 de março de 2021.


GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal